



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1884/2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À EMPRESA PRIVADA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POLO DE APOIO PRESENCIAL DE UMA UNIVERSIDADE INTERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, doravante denominado Permitente, autorizado a conceder Termo de Permissão de Uso, do imóvel sito à Rua Maranhão, nº 469 – centro, município de Echaporã – SP., à empresa que, comprovadamente represente uma Universidade Interativa no município, doravante denominada Permissionária, para instalação e funcionamento de um Polo de Apoio Presencial, para recepção de tele aulas de cursos de graduação e pós graduação, na modalidade a distancia.

§ 1º - A presente permissão será concretizada mediante minuta do Termo de Permissão de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º - A Universidade Interativa deverá estar devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e seus cursos devidamente registrados, com garantia de certificação nos termos da lei, para atuar no município de Echaporã, Estado de São Paulo.

Art. 2º – A Permissionária não poderá dar fins diversos à permissão de uso, ao avençado no Termo de Permissão de Uso, sob pena de rescisão unilateral e responsabilidade legal.

Art. 3º – A Permissionária se responsabilizará pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º – No ato da expedição do Termo de Permissão de Uso, a Permitente e a Permissionária assinarão Termo de Vistoria do Imóvel, do qual deverá constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 5º – A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

Art. 6º - A Permitente, fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Permissionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.

Art. 7º – A Permissão de uso será de 96 (noventa e seis) meses e a título precário, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados no polo.

Parágrafo único: As contratações ou termos de permissão em andamento poderão ser mantidos desde que devidamente alterados para os requisitos da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.800/2013.

Echaporã/SP, 21 de setembro de 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário